



Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Alfragide

Preâmbulo

A importância do movimento associativo para o desenvolvimento equilibrado da Freguesia de Alfragide tem sido visivelmente ponderada na atividade da Junta de Freguesia.

As associações presentes e ativas na freguesia representam um parceiro fundamental para o trabalho em rede, nas diversas áreas de intervenção que desenvolvem no território, nomeadamente nas áreas desportiva, cultural, social ou recreativa, procurando assim responder às diversas necessidades da população.

De acordo com os objetivos de cada associação e o público-alvo a quem direcionam atividades, são construídas novas realidades, abertos novos horizontes enriquecendo assim as vivências de cada um.

Assim, o fortalecimento sustentável das associações é um dos eixos de atuação do Executivo da Junta de Freguesia, pelo que, será implementado em 2023, o presente Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo de Alfragide, que visa apoiar de forma regular, coerente, justa e transparente, através de apoios (financeiros, técnicos ou logísticos) as associações acreditadas na Freguesia de Alfragide.

Pretende-se, por isso, ter em vigor um documento que permita ao Movimento Associativo saber de modo transparente os apoios que terão ao seu eventual dispor, eliminando-se, enfim, um carácter casuístico e porventura pouco justos e equitativos.

Assim, propõe a Junta de Freguesia de Alfragide, em conformidade com o disposto nos artigos 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, a aprovação do presente Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo da Freguesia de Alfragide.

O presente regulamento entrará em vigor decorrido o período de discussão pública e aprovação pela Assembleia de Freguesia e terá execução financeira a partir do ano de 2024.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea h), n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Junta de Freguesia de Alfragide, na prestação de apoios e comparticipações às entidades que prossigam fins culturais, desportivos, artísticos, recreativos e humanitários, sedeadas na Freguesia de Alfragide.
2. Os apoios e comparticipações a conceder ao abrigo deste Regulamento são dirigidos às instituições inscritas no Registo da Junta Alfragide referente ao Movimento associativo, que não possuam fins lucrativos.
3. Poderão ainda, beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente associações e federações com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na Freguesia de Alfragide e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a Freguesia.
4. As comparticipações financeiras à prática regular de desporto, a atribuir pela Junta de Freguesia de Alfragide às Associações, serão concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos programa e mediante a entrega da documentação necessária ao efeito.



Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

- Entidades: Pessoas coletivas que prossigam atividades sem fins lucrativos de interesse para a freguesia (culturais, desportivos, artísticos, recreativos ou humanitários) que se encontrem legalmente constituídas e devidamente acreditadas, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, na Junta de Freguesia de Alfragide.
- Apoio Financeiro: Verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia de Alfragide às entidades para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades, mediante apresentação da documentação solicitada.
- Apoio não financeiro: apoio técnico, logístico e em espécie, através da cedência temporária ou não de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos planos de atividades das entidades que os requeiram, mediante apresentação da documentação solicitada.
- Atividades: Iniciativas pontuais ou regulares de caráter cultural, desportivo, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

- 1- A decisão de atribuição dos apoios é da competência do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respetivas.
- 2- O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Junta de Freguesia de Alfragide, tendo em conta a sua disponibilidade financeira.
- 3- Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, mediante entrega da documentação solicitada.



CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios

Artigo 5.º

Montante global

1- Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de atividades e investimentos específicos desde que constante do plano de atividades da entidade requerente, sendo atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia.

2- Não obstante o disposto no presente Regulamento, os apoios à realização de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

3 – O montante máximo anual constará do Orçamento e Plano Plurianual de Atividades da JFA.

4 – O valor máximo de apoio a atribuir a cada ação não pode ultrapassar 25% do valor definido no Orçamento da Junta de Freguesia de Alfragide para o efeito e nenhuma entidade poderá usufruir durante o ano respetivo de um valor total superior a 25% do total alocado no Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

5 – Excecionalmente e desde que devidamente fundamentado, poderá a Junta de Freguesia majorar até um máximo de 20% os montantes referidos no ponto 4, mediante proposta do membro do Executivo responsável pela área respetiva.

Artigo 6.º

Publicidade

A concessão de qualquer apoio por parte da Junta de Freguesia de Alfragide obriga as entidades a publicar o apoio recebido através da menção expressa “com o apoio da Junta de Freguesia de Alfragide” incluindo o logotipo em todos os materiais gráficos de promoção ou divulgação das atividades/projetos apoiados, assim como em toda a informação difundida nos diferentes canais de comunicação.

Todos os apoios dados pela Junta de Freguesia às associações, serão de consulta pública, de forma a garantir a maior transparência aos apoios concedidos e divulgados no “site” da JFA.



Artigo 7.º

Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendem aceder aos apoios concedidos pela Junta de Freguesia entregar, nos serviços da Junta de Freguesia:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Cópia dos estatutos e do documento constitutivo nos termos da lei;
- c) Cópia da ata da Assembleia Geral que aprova a eleição e, cópia da tomada de posse dos órgãos da associação em exercício;
- d) Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e orçamento aprovado previsto para o ano seguinte;
- e) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de atividades e contas aprovadas do ano anterior, onde constem as atividades e os investimentos previstos e realizados e as atividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades e dos investimentos realizados, assim como a justificação da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia de Alfragide no ano a que se reporta, com a aprovação em Assembleia Geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado.
- f) Certidões comprovativas, da situação contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social, ou código de acesso para consulta eletrónica;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia de Alfragide a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo 8.º

Direitos das associações

São direitos das associações:

- a) Receber os apoios aprovados mediante apresentação da documentação solicitada;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade e de forma devidamente justificada, adiantamentos por conta das participações e apoios financeiros aprovados;



Artigo 9.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros e investimentos

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia de Alfragide às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesia, de acordo com a análise aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade do projeto de investimento (contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para melhoramento dos objetivos estatutários da associação);
- c) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento;
- d) Adoção de medidas com impactos ambientais;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) Consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;
- g) Número de beneficiários a atingir;
- h) O montante orçamentado para o investimento.
- j) O formulário de candidatura deverá ainda pedir a descrição das medidas para tornar o evento mais sustentável.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a atividades

1- A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Junta de Freguesia às entidades terá em conta o impacto da atividade no plano socio-cultural da freguesia, atentos nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Impactos diretos para a economia da Freguesia, como a afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições, etc.;
- b) Impactos ambientais;

- c) Relatório de atividades e contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos, objeto do pedido de apoio.

CAPÍTULO III

Forma e prazos para a solicitação dos apoios

Artigo 11.º

Apoios financeiros a investimentos e atividades

- 1- Os pedidos de apoio são apresentados à Junta de Freguesia de Alfragide até 31 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser efetivada a oportuna inscrição no Plano de Atividades e Orçamento da Freguesia.
- 2- Excecionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Junta de Freguesia, poderá, fora do prazo referido no número anterior, aceitar pedidos de apoio para projetos e ações.
- 3- O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos pretendidos e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico.
 - c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante o estado por contribuições e impostos e à Segurança Social;
- 4- A Junta de Freguesia poderá a todo o momento, solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.
- 5- O Presidente da Junta de Freguesia submete à aprovação da Junta de Freguesia de Alfragide a proposta contendo os pedidos a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros.



6- Nos termos do artigo 69.º do CPA não poderão intervir na deliberação quaisquer membros do órgão que se encontrem em alguma das situações elencadas no referido artigo.

Artigo 12.º

Apoios não financeiros

1- O pedido de apoio técnico ou logístico à realização de atividades deverá ser apresentado na Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2- A concessão de apoios em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, que cuidará de, até 14 dias antes da realização da atividade, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e/ou financeiro das atividades.

CAPÍTULO IV

Da avaliação dos apoios concedidos

Artigo 13.º

Avaliação da aplicação dos apoios concedidos

1- As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório sucintos da sua execução acompanhado de documentos comprovativos da sua realização e de cópias comprovativos de despesa até ao montante do apoio concedido.

2- O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços, sendo que todos aqueles que forem responsáveis por aquela análise declararão não terem quaisquer interesses, nos termos do artigo 44.º do CPA, nos processos em que intervêm.

3- As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4- A Junta de Freguesia de Alfragide reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.



CAPÍTULO V

Do incumprimento e das sanções

Artigo 14.º

Não realização das atividades

- 1- A Junta de Freguesia exigirá a restituição das importâncias entregues ou do apoio concedido, caso a entidade não realize as atividades suscetíveis de apoio.
- 2- Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização da atividade, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a atividade conste do respetivo plano de atividades.
- 3- A obrigação de restituição das importâncias entregues pela Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 é solidariamente extensível aos membros dos órgãos da entidade beneficiária.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Regime transitório

- 1- Os apoios aprovados pela Junta de Freguesia à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantem-se inalterados.
- 2- O presente Regulamento aplica-se a atividades que se iniciem no semestre seguinte à data da sua entrada em vigor.
- 3- As atividades que se iniciem no semestre em que ocorra a entrada em vigor do presente Regulamento serão sujeitas a calendário específico e excecional, a aprovar pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.



Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação na página eletrónica da Junta de Freguesia

<https://www.jf-alfragide.pt/>